

## ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez e trinta horas, a agente de contratação de designada por força do Portaria n. 114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ACESSORAMENTO EM COMPRAS E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Conforma consta nos autos o valor utilizado foi o mesmo na contratação anterior, representando economia ao cofre municipal face a manutenção dos valores obtidos ainda em 2022, sendo o valor apresentado pelo senhor: **DIOGO SOUSA NAVES.**

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. " **Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.207,33 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**"

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

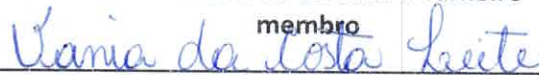
São Valério – TO, 19 de dezembro de 2023



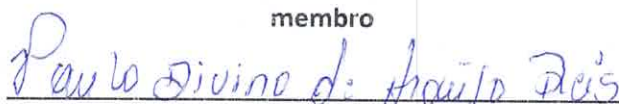
Agente de Contratação  
Portaria nº. 114/2021



Bruno Leonardo de Castro Carneiro  
membro



Vania da Costa Leite  
membro



Paulo Divino de A. Reis  
membro